



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000780/2026-20

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para participação em **Junta Médica Oficial**, mediante disponibilização de profissional médico, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho e experiência em **avaliação médica pericial administrativa no serviço público**, para atuação conjunta com médicos integrantes do corpo clínico da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT, com realização das avaliações nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – PRT21, em Natal/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
I	Prestação de serviço médico especializado para participação em Junta Médica Oficial , compreendendo a disponibilização de médico com experiência em avaliação médica pericial administrativa no serviço público, participação na avaliação pericial conjunta com os médicos do corpo clínico da PGT, análise dos elementos médicos pertinentes e elaboração do respectivo Laudo de Junta Médica , conforme demanda da Administração. Local: sede da PRT21, em Natal/RN, com participação dos médicos da PGT por videoconferência.	05

1.2. A contratação compreenderá todos os atos necessários à participação do profissional médico na Junta Médica Oficial, incluindo a análise da documentação médica pertinente, realização da avaliação pericial, participação na discussão técnica da junta e elaboração do respectivo laudo, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Administração e pelo DAIS/PGT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

1.3. A quantidade estimada de **05 (cinco) avaliações periciais** corresponde à demanda atualmente pendente nesta Regional, podendo a execução observar o quantitativo efetivamente autorizado pela Administração, nos termos do instrumento de contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de realização de Juntas Médicas Oficiais no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – PRT21, havendo, atualmente, 05 (cinco) avaliações periciais pendentes de realização nesta Regional.

2.2. A realização das avaliações é necessária para o regular prosseguimento dos procedimentos administrativos que dependem de manifestação de Junta Médica Oficial, sendo imprescindível a participação de profissional médico com conhecimento técnico e experiência em avaliação médica pericial administrativa no setor público.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da impossibilidade momentânea de a CEAMO do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – TRT21 realizar Juntas Médicas externas, circunstância que impede, neste momento, o atendimento da demanda da PRT21 nos termos previstos no acordo de cooperação anteriormente firmado entre as instituições.

2.4. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize profissional médico apto a integrar as Juntas Médicas Oficiais, atuando conjuntamente com médicos integrantes do corpo clínico da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT, cuja participação ocorrerá por meio de videoconferência, permitindo a realização das avaliações nas dependências da PRT21.

2.5. A contratação permitirá o atendimento da demanda atualmente represada, contribuindo para a continuidade e regularidade dos procedimentos administrativos desta Regional, especialmente diante da impossibilidade temporária de utilização da estrutura da CEAMO/TRT21 para essa finalidade.

2.6. Os serviços pretendidos não fazem parte do escopo de nenhum dos contratos atualmente firmados por este órgão.

2.7. Considerando a existência de avaliações periciais pendentes e a necessidade de evitar o prolongamento da tramitação dos procedimentos administrativos que dependem da realização das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

respectivas Juntas Médicas, a contratação deverá ser tratada com a devida urgência, observados os trâmites legais e administrativos pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aspectos Gerais

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, bem como demais normas e regulamentos correlatos, em especial as NBR emitidas pela ABNT aplicáveis ao caso.

3.1.2. O objeto pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, assim configurados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2026, quais sejam, o Objetivo Estratégico *Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT*.

3.1.4. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho.

3.1.5. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme disposto no inciso I do caput do art. 75 e as contratação de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75, ambos da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, poderão ocorrer por meio de dispensa de licitação.

3.1.6. A presente contratação poderá ser processada por meio de dispensa de licitação, na forma não eletrônica, em conformidade com a Nota Técnica PGT nº 05/2024, tendo em vista as particularidades do objeto, o reduzido valor da contratação e a urgência na sua efetivação, circunstâncias que justificam a adoção desse procedimento, observados os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da justificativa para parcelamento ou não da solução.

3.2.1. A contratação se fará por ITEM ÚNICO, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço especializado para participação em Junta Médica Oficial, cuja execução demanda a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

atuação integrada do profissional médico contratado com os médicos integrantes do corpo clínico da PGT.

3.2.2. O parcelamento do objeto em itens distintos não se mostra tecnicamente necessário, uma vez que cada avaliação pericial constitui unidade de serviço com características e finalidade próprias, sendo a contratação de empresa especializada para disponibilização do profissional médico a solução mais adequada à execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional médico com experiência em avaliação médica pericial administrativa, para participação em Juntas Médicas Oficiais destinadas à avaliação dos casos encaminhados pela PRT21.

4.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada caso, a análise prévia dos documentos e informações médicas disponibilizados, a participação na avaliação pericial, a discussão técnica com os demais integrantes da Junta Médica e a elaboração do respectivo Laudo de Junta Médica.

4.3. As avaliações serão realizadas nas dependências da sede da PRT21, em Natal/RN, mediante participação, por videoconferência, dos médicos integrantes do corpo clínico da PGT.

4.4. O agendamento de cada avaliação será realizado após a conclusão dos trâmites de contratação, mediante articulação entre a PRT21 e o Departamento de Atenção Integral à Saúde – DAIS/PGT, de acordo com a disponibilidade dos profissionais médicos da PGT.

4.5. A solução deverá assegurar a adequada formalização das conclusões da Junta Médica, mediante elaboração do respectivo laudo, observados os requisitos técnicos, éticos e administrativos aplicáveis à atividade médico-pericial.

4.6. Considerando tratar-se de serviço de natureza eventual e vinculado à demanda administrativa existente, a contratação será executada conforme a necessidade da Administração, limitada ao quantitativo previsto neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

5.1.1. Quando compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com os artigos. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

5.2 Garantia

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

5.3 Da subcontratação

5.3.1 É VEDADA a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

5.3.2. A subcontratação de partes do objeto, quando autorizada, não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.3.3. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou e pelo conjunto do objeto.

5.3.4. Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado, compreendido como o conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior com características semelhantes.

5.4 Da vistoria

5.4.1. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se a realização de vistoria prévia das instalações, por profissional técnico especializado, nos locais onde serão executados os serviços, obtendo total conhecimento das condições de execução do objeto, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.

5.4.2. Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhados por servidor desta Procuradoria;

5.4.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, por meio do telefone (84) 4006-2800 (Natal) e/ou do endereço eletrônico prt21.da@mpt.mp.br;

5.4.4. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

5.4.5. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Dispensa, sob a forma não eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. A execução indireta dos serviços ocorrerá mediante empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medida cada avaliação pericial por Junta Médica Oficial efetivamente realizada, com Laudo de Junta Médica devidamente publicado, conforme demanda da Contratante.

6.3. Para fins de habilitação, sem prejuízo das exigências previstas no instrumento convocatório, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) prova de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

<https://www3.comprasnet.gov.br>;

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14; disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

e) prova de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no momento da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Poderão oferecer proposta comercial pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7.2. A licitante deverá oferecer proposta para realizar o serviço completo, abarcando todos os custos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, além de despesas incidentes, tais como transporte, custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucros etc.

7.3. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

7.4. Da proposta deve constar, entre outras informações:

- a)** discriminação do serviço a ser executado;
- b)** os valores – unitário, mensal e anual, onde couber – expressos em moeda nacional e referentes ao objeto licitado;
- c)** dados bancários para pagamento;
- d)** a Razão Social da proponente e o respectivo nº de CNPJ;
- e)** a assinatura/rubrica e o nome do representante legal da proponente;
- f)** o seu endereço físico completo;
- g)** o nº de telefone e informação sobre correio eletrônico para contato; e
- h)** o prazo de validade de no mínimo 60 dias.

7.4.1. Do Anexo I deste Termo de Referência consta modelo de proposta padrão de preços.

7.5. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

7.6. Não será considerada a proposta que impuser condições diferentes das dispostas no Aviso de Dispensa, que apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

8.1. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da expedição da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério da administração, respeitados os ditames da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições de execução.

9.1.1. O início da execução dos serviços se dará após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

9.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região – PRT21, situada na Rua Dr. Poty Nóbrega, n.º 1.941, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, Natal/RN, em data e horário previamente agendados.

9.1.3. A avaliação pericial será realizada presencialmente nas dependências da PRT21, com a participação, por videoconferência, dos médicos integrantes do corpo clínico da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT.

9.1.4. A data e o horário de cada avaliação serão definidos pela Administração, após a conclusão dos trâmites de contratação e mediante prévio agendamento e articulação com o Departamento de Atenção Integral à Saúde – DAIS/PGT, considerando a disponibilidade dos médicos integrantes do corpo clínico da PGT.

9.1.5. A Contratada deverá disponibilizar, para cada Junta Médica, profissional médico devidamente habilitado para o exercício da medicina, com experiência compatível com a atividade de avaliação médica pericial administrativa, preferencialmente com formação ou especialização em Medicina do Trabalho.

9.1.6. A Contratada deverá garantir a presença do profissional indicado no local e horário previamente agendados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

9.2. Das rotinas a serem cumpridas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

- 9.2.1.** Participar da Junta Médica Oficial, juntamente com os médicos integrantes do corpo clínico da PGT, para avaliação médico-pericial dos casos encaminhados pela Contratante.
- 9.2.2.** Realizar análise prévia dos documentos e informações médicas pertinentes ao caso, quando disponibilizados pela Administração, observando-se o sigilo das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e informações de natureza médica.
- 9.2.3.** Realizar a avaliação médico-pericial do interessado, dentro dos limites de sua competência profissional e das finalidades estabelecidas para a Junta Médica.
- 9.2.4.** Participar da discussão técnica com os demais integrantes da Junta Médica, contribuindo para a formação da conclusão pericial.
- 9.2.5.** Elaborar, baseando-se na análise e decisões tomada em conjunto com os demais integrantes da Junta Médica, o respectivo Laudo de Junta Médica, contendo as informações, conclusões e demais elementos necessários ao registro formal da avaliação realizada.
- 9.2.6.** O laudo deverá ser elaborado de forma clara, objetiva e fundamentada, observando-se os requisitos técnicos e éticos aplicáveis à atividade médico-pericial.
- 9.2.7.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações médicas, pessoais e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 9.2.8.** Observar as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina, especialmente aquelas relacionadas à atividade médico-pericial e ao sigilo profissional.
- 9.2.9.** Efetuar o agendamento prévio com a Contratante, quando necessário, e fornecer antecipadamente os dados de identificação do profissional que realizará o serviço, para fins de autorização de acesso às dependências da PRT21.
- 9.2.10.** Alocar profissional devidamente habilitado e capacitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua atuação profissional.
- 9.2.11.** A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, não cabendo à Contratante qualquer ônus além daquele expressamente previsto no instrumento de contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

9.2.12. Os serviços serão considerados executados após a realização da avaliação pericial e a entrega do respectivo Laudo de Junta Médica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Das condições gerais.

9.3.1. A contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, das dificuldades possíveis de ocorrer e de todos os serviços necessários a perfeita execução do contrato.

9.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante.

9.3.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados da Contratada, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a Contratada supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho;

9.3.4. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços.

9.3.5. As avaliações periciais serão **previamente agendadas, de forma agrupada, em turno indicado pela Contratada e previamente acordado com a Seção de Atenção à Saúde – SAS da PRT21 e o Departamento de Atenção Integral à Saúde – DAIS/PGT**, observada a disponibilidade dos médicos integrantes do corpo clínico da PGT.

9.3.6. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativas a serem analisadas e aceitas pela Contratante.

9.4. Da especificação da garantia do serviço.

9.4.1. A Contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela correção de eventuais erros materiais, omissões ou inconsistências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

formais identificados no Laudo de Junta Médica, quando decorrentes da execução do serviço e devidamente apontados pela Contratante.

9.4.2. Eventuais correções ou complementações de natureza formal deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da respectiva solicitação.

9.4.3. As disposições deste item não implicam obrigação de alteração da conclusão médico-pericial regularmente formada pela Junta Médica, cuja manifestação deverá observar a autonomia técnica e profissional dos médicos integrantes da junta, ressalvadas eventuais correções decorrentes de erro material, omissão ou necessidade de esclarecimento técnico devidamente identificada.

9.4.4. A responsabilidade da Contratada limita-se à adequada disponibilização do profissional médico e à execução dos serviços contratados, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratada as estipuladas abaixo:

- I.** Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- II.** Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.
- III.** Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.
- IV.** Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade.
- V.** Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.
- VI.** Comunicar à contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

VII. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

VIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços.

IX. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

XI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.

XIII. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

XIV. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

10.2. É vedado à Contratada o que se segue:

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.

II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

- III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.3. São obrigações da Contratante as estipuladas abaixo:

- I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.
- VII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.
- IX. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.
- X. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.
- XI. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- XII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.
- XIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A Fiscalização do contrato será realizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 1019.2024, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas.
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- c) Determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja sustado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

11.4. A contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da contratante para todos os efeitos legais.

11.6. É dever da contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a Contratante e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os Serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, por ocasião da realização do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

12.5. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13. DA LIQUIDAÇÃO

13.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0061-43, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

14.2. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

14.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

14.4. Alternativamente, a critério da Contratante, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

14.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

14.6. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: (6/100)/365

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Termo de Referência, em consonância com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, na Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 e nas demais normas pertinentes.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2026.

18. REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

- a)** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b)** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d)** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- e)** A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.
- f)** A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

19. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

19.1. Todo e qualquer documento (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.) relativo ao objeto da contratação emitido pela Contratada, e durante a sua vigência, deverá ser apresentado por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível no “Item Serviços” do menu no portal da Contratante (www.prt21.mpt.mp.br).

19.2. O envio de comunicações da Contratante à Contratada será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento do contrato relativo à execução do objeto deste termo de referência.

19.3. Para a utilização do Protocolo Administrativo Eletrônico – caso já não possua cadastro –, a Contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

19.4. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a Contratada deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu contrato, informado pela Contratante, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.

Natal, *data da assinatura eletrônica*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇOS

À Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (PRT 21ª).

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa/CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereços Físico e Eletrônico (*E-mail*):

Número(s) de Telefone:

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome e Número do Banco:

Números da Agência e da Conta-Corrente:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Estado Civil/Profissão:

Números de RG e CPF:

Domicílio:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estipulado no Termo de Referência.

5. PRAZO DE GARANTIA (DOS SERVIÇOS EXECUTADOS)

De 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

6. PROPOSTA

Propomos à Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região a prestação de serviço médico especializado para participação em **Junta Médica Oficial**, compreendendo a disponibilização de médico com experiência em avaliação médica pericial administrativa no serviço público, participação na avaliação pericial conjunta com os médicos do corpo clínico da PGT, análise dos elementos médicos pertinentes e elaboração do respectivo **Laudo de Junta Médica**, conforme demanda da Administração., declarando que:

a) temos conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento e execução do objeto constante do 20.02.2100.0000780/2026-20), assumimos todos os riscos inerentes e aceitamos todas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Divisão de Administração
Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180
Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

b) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

c) nos valores dos preços propostos já estão computados os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente; e

d) indicamos abaixo os valores, unitário e total, da nossa Proposta para a prestação – dentro das especificações solicitadas – dos serviços relativos ao Objeto do referido Aviso de Dispensa, a saber:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Prestação de serviço médico especializado para participação em Junta Médica Oficial , compreendendo a disponibilização de médico com experiência em avaliação médica pericial administrativa no serviço público, participação na avaliação pericial conjunta com os médicos do corpo clínico da PGT, análise dos elementos médicos pertinentes e elaboração do respectivo Laudo de Junta Médica , conforme demanda da Administração. Local: sede da PRT21, em Natal/RN, com participação dos médicos da PGT por videoconferência.	05	R\$ xxx	R\$ xxxx
VALOR GLOBAL			XXX	

7. DECLARAMOS, AINDA, A NOSSA REGULARIDADE, em concordância com os artigos 3º e 4º da Resolução nº 37/2009, do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/PRT da 21ª Região.

(Local e Data.)

(Assinatura do Responsável Legal.)